



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 40/2005
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2005**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. Nº 681 /2006
DATA: 14/11/2006
HORÁRIO: 14:45:59
Maria Aparecida M. de Freitas

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

Cumpre-me, através do anexo Projeto de Lei, de conformidade com o rito processual estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação desta Colenda Casa e à sua deliberação, a matéria pertinente ao mesmo que:

*"Autoriza o Poder Executivo a indenizar responsável por edificação existente em logradouro do Município, de que trata o Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ **1.200,00**, nos termos do Laudo de Avaliação executado por Comissão para este fim instituída, e dá outras providências".*

2. Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais Edis que compõem esta Casa, estão cientes do problema de caráter social que foi criado com a justa exigência do Ministério Público Estadual para a retirada das edificações existentes em logradouros do Município, de natureza comercial, porque reduzem ainda mais os espaços públicos para utilização dos cidadãos, prejudicam a paisagem urbana e muitas vezes acarretam situações que conflitam com as normas pertinentes à Vigilância Sanitária.

3. Como é de conhecimento desta Casa, no ano de 2005 foram retiradas algumas destas edificações e seus donos foram ressarcidos, no entanto, ainda temos uma edificação a ser retirada, por isso, é que apresentamos ao Soberano Plenário este Projeto de Lei.

4. O anexo Projeto de Lei procura contemplar exigências tais como: a) Laudo de Avaliação das edificações por Comissão para este fim instituída; b) pagamento de conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, podendo ser parcelado; c) formalização de processo devidamente instruído pelo interessado; d) compromisso do interessado de que não incorrerá mais na mesma impropriedade e se o fizer de que arcará com as penas da Lei; e) autorização ao Poder Executivo Municipal para o aproveitamento do material servível retirado da edificação existente em logradouro do Município,

PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 3486-1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**


de que trata o Anexo I do Projeto de Lei em tela; f) inclusão de dotação orçamentária no Orçamento deste exercício, de acordo com as respectivas diretrizes orçamentárias.

5. Dada à relevância da matéria, sendo a mesma imprescindível e inadiável, recorro a Vossa Excelência e aos demais Pares, no sentido de que seja apreciada com a maior brevidade possível, atendidos os reclamos orgânicos e regimentais vigentes que a disciplinam.

Sendo o essencial para a oportunidade, renovo protestos de estima e consideração, subscrevendo-me mui atenciosamente,


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 681 /2006
DATA: 14/11/2006
HORÁRIO: 14:45:59
Maria Aparecida M. de Freitas





CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 11/12/06

Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2006
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. 681 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:45:59

María Aparecida M. de Freitas

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o responsável por edificação existente em logradouros do Município, de que trata o Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ **1.200,00** nos termos do Laudo de Avaliação executado por Comissão para este fim instituída, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o responsável por edificação existente em logradouros do Município, de que trata o Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação competente executado por Comissão para este fim instituída, em pagamentos individualizados, em uma única ou mais parcelas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas.

Parágrafo Único. A indenização a que se reporta o *caput* deste artigo deve ser convenientemente formalizada através de processo devidamente instruído, que se inicia com o requerimento do interessado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado nesta Lei, com a Justificativa pessoal do pedido de indenização, que inclui o local/endereço da edificação, acompanhada de, no mínimo, 4 (quatro) fotos postais em cores de cada ângulo da edificação e de Declaração de, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas de que tal edificação é efetivamente de sua responsabilidade, que pode ser substituída por documento similar emitido e expedido pela Associação Comercial ou entidade congênere, constando na mesma o período em que foi executada, com o compromisso legal e formal do interessado de não mais incorrer na mesma impropriedade.

Art. 2º. Fica autorizada, ao Poder Executivo Municipal, a utilização de todo o material servível pertinente à retirada das edificações em logradouros do Município de que trata o Anexo I desta Lei, e/ou a sua doação, preferencialmente às Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objetivo maior ações de caráter social em benefício dos cidadãos de menor poder aquisitivo, através de Termo de Doação competente.

PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 34861199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

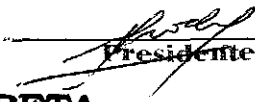


CÂMARA MUNICIPAL DE

PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 11 / 12 / 06


Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Na hipótese de que o interessado incorra na mesma impropriedade, se submeterá à ação judicial competente e à restituição do valor principal corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ao Município, do valor que recebeu a título de indenização pela edificação de sua responsabilidade, de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento do exposto no artigo primeiro serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária.

04 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Secretaria Municipal Finanças

04.123.0007.2015 – Indenizações e Restituições.

3390.93.00 – Indenizações e Restituições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS


=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT

PROT. Nº 681 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:45:59


Maria Aparecida M. de Freitas


FUNÇÃO PÚBLICA
PEDRA PRETA

REG. MUNICIPAL Nº 3332 AV. BERNARDO CORREIA DA COSTA Nº 40 CENTRO – FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 34861199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 11/12/06
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÕES

Referente: Avaliação de instalações de Comércio Informal

Amparada pelo Decreto Municipal nº 43/2005 de 12 de setembro de 2005 que a constituiu, esta Comissão procedeu à avaliação da construção e instalações do comércio informal de propriedade de VALDIR JOSÉ RODRIGUES, localizado no passeio público da Quadra 42-A, no Bairro Centro nesta cidade, com frente para a Avenida Fernando Correa da Costa e fundos confrontando com o lote onde se encontra edificado o prédio sede da Câmara Municipal, concluindo que o seu valor atual é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Sendo o nosso parecer, firmamos a presente para que produza os efeitos desejados.

Jair Manfrim

- Presidente

Semi Mendes Freitas

- Membro

Napoleão Pereira de Oliveira

- Membro

Josias Martins Nazaro

- Membro

Pedra Preta/MT, 24 de outubro de 2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
VALDIR JOSÉ RODRIGUES

DOC. IDENT. 568918/MT CAT. HAB. AD

NASCIMENTO 02/08/1969 VALIDADE 11/05/2009

CPF
411.625.101-10

544869885

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
 JOSE RODRIGUES FILHO
 ADRLINA DE ASSUNCAO RODRIGUES

Nº DE REGISTRO 00136419596 EMIÇÃO 31/05/2004 1ª HABILITAÇÃO 23/08/1991

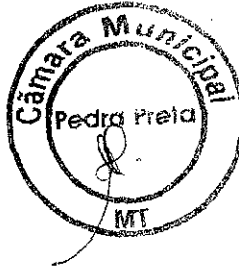
OBSERVAÇÕES
 VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA
 PEDRA PRETA

Valdir José Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

Albany Henrique Vargas
ASSINATURA DO EXPEIDOR
Dir. de Habilitação

544869885

MT993698492



JOSE CAETANO
RUA MINAS GERAIS,
Compl.: 0420709090006
Bairro.: CENTRO.
CEP: 78795-000 PEDRA PRETA
CNPJ/CPF: 52255964104
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PARA ATENDIMENTO:
INFORME ESTE NÚMERO
Unidade Consumidora - LIC

6980023

Vencimento

25/09/2006

Consumo

320 kWh

Referência

09/2006

Valor até o Vencimento

R\$ 151,17

Dados de Cadastro

Classificação: RESIDENCIAL-BIFASICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127 / 220
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133 / 201 a 231

Dados de Leitura

Leitura anterior: 14/08/2006
Leitura atual: 13/09/2006
Próxima leitura: 13/10/2006

Dados de Medição

Equipamento: 213076
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 13/09/2006): 487
Leitura anterior (em 14/08/2006): 455
Consumo medido no mês: 320
Consumo faturado no mês: 320
Número de dias faturados: 30
Consumo médio diário: 10,67
Constante de Faturamento: 10
Fator de potência:

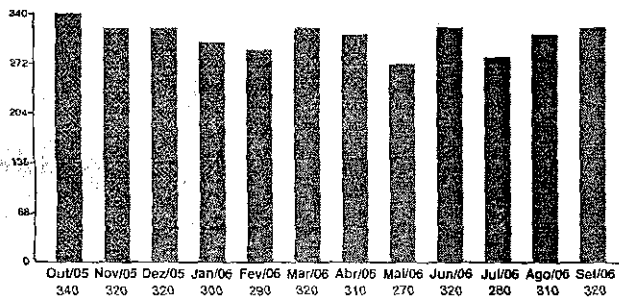
Dados de Faturamento

Descrição	Cide-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CONSUMO	320	0,305000	97,60
VALOR DO COFINS			6,75
VALOR DO PIS			1,47
VALOR DO ICMS			35,27
Total - Preço (1)			141,09

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 08/2006	0,11
JUROS CONTA ANTERIOR 08/2006	0,48
MULTA CONTA ANTERIOR 09/2006	2,67
SEGURO RESIDENCIAL	3,99
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	2,83
Total - Outros (2)	10,08

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA **303,33 kWh**

SAGENS:

TOTAL GERAL (1) + (2)

R\$ 151,17

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	36,33
ENC. SETORIAIS	11,34
ENERGIA	46,03
TRANSMISSAO	2,39
TRIBUTOS	45,00
Soma Demonstrativo	141,09

Apuração do ICMS

Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
141,09	25,00%	35,27

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: **14/09/2006**

F094.C5D0.A7EF.89A4.7CEA.3A47.E6C5.AD68

Para pagamentos após o vencimento será cobrada multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme item 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

HSR000100 021006 000151.17 FIG01 02552
EFETUANDO

